

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.206, de 2024.

Publicação: DOU de 6 de fevereiro de 2024 – Edição Extra.

Ementa: Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024, altera a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), prevista no inciso X do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, com vistas a elevar o valor relativo à **faixa de renda mensal** desonerada do referido imposto (primeira faixa), aquela em que incide **alíquota zero**.

No quadro abaixo, estão as tabelas progressivas mensais vigentes até janeiro de 2024 e a partir de fevereiro de 2024, em razão da edição da referida MPV:

Até janeiro de 2024			A partir de fevereiro de 2024		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 2.112,00	0	0	Até 2.259,20	0	0
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40	De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40	De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	884,96	Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Como se observa, a partir do mês de fevereiro de 2024, a faixa de rendimentos desonerados é elevada de **R\$ 2.112,00** para **R\$ 2.259,20**, reajuste de 6,97%, que objetiva acompanhar a política de valorização permanente do salário mínimo, estabelecida pela Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023. Com fundamento nas diretrizes do referido diploma legal, o Poder Executivo editou o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, para elevar o salário mínimo de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.412,00, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Pela regra do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 – introduzida no ordenamento jurídico pelo art. 14 da MPV nº 1.171, de 30 de abril de 2023, que teve vigência encerrada, e pelo art. 6º da Lei nº 14.663, de 2023, que restabeleceu a norma da MPV – aqueles que, na prática, recebessem mensalmente até o **dobro do salário mínimo** durante o ano de 2023 podiam estar desonerados da incidência **mensal** do Imposto sobre a Renda (IR). Tudo em decorrência do benefício do desconto simplificado mensal de 25% calculado sobre o valor máximo da referida faixa.

Traduzindo em números, a soma do limite da faixa de alíquota zero e o desconto de 25% ($R\$ 2.112,00 + 25\%$) resulta no montante total de rendimentos mensais livres do IRPF mensal, a saber, R\$ 2.640,00. Esse é exatamente o valor correspondente ao dobro do salário mínimo vigente a partir de maio até dezembro do ano de 2023 ($R\$ 1.320,00 \times 2 = R\$ 2.640,00$).

Para que o benefício da desoneração do IRPF continue a alcançar quantia equivalente ao dobro do salário mínimo, em razão da elevação deste de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.412,00, a MPV **reajustou o limite da faixa** da tabela progressiva mensal sobre a qual incide **alíquota zero**. Com a elevação para R\$ 2.259,20 desse limite e a incidência do desconto de 25% sobre esse valor, a fatia mensal potencialmente desonerada do tributo passa a ser R\$ 2.824,00, montante equivalente ao dobro do novo salário mínimo vigente em 2024, que é, como visto, de R\$ 1.412,00 ($\times 2 = R\$ 2.824,00$).



A **relevância** e a **urgência** da MPV nº 1.206, de 2024, são justificadas pelo Poder Executivo, conforme a Exposição de Motivos nº 00004/2024, do Ministério da Fazenda, que acompanha o texto da medida provisória, pelo impacto positivo na renda e na capacidade de consumo das famílias, além da necessidade *premente de atualização da tabela progressiva mensal do IRPF, que pode ser implementada a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024, para fins de cálculo da retenção na fonte e do carnê-leão.*

Por fim, quanto aos aspectos **orçamentários-financeiros**, ainda segundo a Exposição de Motivos, a redução de receitas foi estimada em R\$ 3,03 bilhões no ano de 2024, R\$ 3,53 bilhões no ano de 2025 e R\$ 3,77 bilhões no ano de 2026.

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.

Daniel Melo Nunes de Carvalho
Consultor Legislativo